



Prefeitura Municipal de Louveira 113

Secretaria de Administração



DECRETO Nº 3.437, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Louveira e dá outras providências.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo Administrativo nº 4464-183/2009;

Considerando que as Associações de Pais e Mestres das escolas municipais atuam sob a égide do Decreto Estadual nº 12.983, de 15.12.78, alterado pelo Decreto Estadual nº 48.408, de 06 de janeiro de 2004;

Considerando ainda, a necessidade de adequação do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres às disposições da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil;

DECRETA

Art. 1º As Associações de Pais e Mestres das escolas municipais passarão a reger-se pelo novo Estatuto Padrão que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação baixará as instruções complementares para a execução deste Decreto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2469/2002, de 07 de março de 2002.

Louveira, 1º de setembro de 2009.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 1º de

setembro de 2009.

LUCIANA RIZZI
Secretária de Administração



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Atividades

Artigo 1º - A Associação de Pais e Mestres da (EMEF, EMEI e escolas vinculadas ou Creches), fundada em (data) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente A.P.M, com sede e foro à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, Louveira, Estado de São Paulo e reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

Artigo 2º - A Associação de Pais e Mestres é uma instituição auxiliar da escola, sem caráter político, racial e religioso, com o objetivo social e educativo de favorecer a integração do trinômio família, escola e comunidade.

Artigo 3º - A Associação de Pais e Mestres, para consecução do objetivo a que se refere o artigo anterior, deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I – auxiliar a direção da escola a atingir os objetivos educacionais do estabelecimento, visando a melhoria da qualidade do ensino;
- II – representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à direção da escola;
- III – participar da organização das comemorações cívicas, das campanhas comunitárias, das promoções de natureza cultural, esportiva e assistencial e outras atividades em que se empenhe a escola;
- IV – realizar campanhas destinadas a melhorar as condições de funcionamento do estabelecimento;
- V – elaborar normas para a inserção de contribuições e de concessão de auxílios diversos a alunos carentes de recursos;
- VI – diligenciar no sentido da redução de custos do material escolar de uso dos alunos;
- VII – assistir a escola no tocante à conservação do prédio, do equipamento, do material didático e da limpeza de suas instalações;
- VIII – promover atividades tendentes a elevar o nível de eficiência operacional da escola.

Capítulo II

Dos meios e recursos

Artigo 4º - Os meios e recursos para atenderem aos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos através de:

1. Receita ordinária, obtida com a colaboração espontânea mensal dos associados e a resultante das contribuições anuais facultativas dos alunos, dos pais, dos professores e outras rendas.
2. Receitas extraordinárias, provenientes de subvenções, de festividades, campanhas, doações, juros e dividendos de operações financeiras e outras fontes.

Artigo 5º - As contribuições dos associados serão fixadas por Assembléia Geral, no início de cada ano.



Prefeitura Municipal de Louveira

115

Secretaria de Administração



§ 1º - A época e a forma de recebimento das contribuições serão fixadas pela diretoria da Associação.

§ 2º - As contribuições arrecadadas serão depositadas em agência de banco oficial, (onde a Prefeitura mantiver as transações), em conta vinculada da APM que só conjuntamente o Presidente e o Tesoureiro movimentarão.

Artigo 6º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será sempre facultativa.

Artigo 7º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da Associação de Pais e Mestres.

Artigo 8º - A aplicação dos recursos obedecerá a critérios fixados em reunião da Associação de Pais e Mestres, quando serão levados em conta as seguintes prioridades:

- I – Assistência ao escolar, em especial aos alunos carentes.
- II – Conserto no prédio e nos equipamentos.
- III – Aquisição de material, inclusive didático – pedagógico.

Parágrafo único – Os gastos que ultrapassarem a 3 (três) salários mínimos vigentes na época, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, antes de se consumarem as despesas.

Capítulo III Dos associados

Artigo 9º - Os associados da Associação de Pais e Mestres serão de 03 (três) categorias:

- I – Associados natos: o diretor do estabelecimento (ou responsável), vice-diretor, professores, coordenadores e pais de alunos;
- II – Associados admitidos: os demais servidores da escola, os ex-alunos, os ex-professores e quaisquer membros da comunidade que sejam incluídos no quadro social;
- III – Associados honorários: os que assim forem considerados em razão dos serviços prestados à Educação e à Associação de Pais e Mestres.

Artigo 10 – São direitos dos associados:

- I- Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes da Associação de Pais e Mestres;
- II- Receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III- Participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV- Votar e ser votado nos termos do presente estatuto;
- V- Apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social;
- VI- Solicitar sua exclusão do quadro da Associação quando julgar conveniente, devendo seu pedido ser protocolado perante à Diretoria Executiva.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração



VII – demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Diretoria da A.P.M. seu pedido de demissão;

Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- I – Defender por atos e palavras o bom nome do estabelecimento e da Associação de Pais e Mestres;
- II – Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III – Aceitar e desempenhar com zelo os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV – zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- V – Contribuir pecuniariamente, desde que desejem, para a constituição do fundo financeiro da Associação de Pais e Mestres;
- VI – Responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela A.P.M.
- VII – Conhecer o Estatuto da A.P.M.

Artigo 12 – O associado será excluído do quadro social sempre que sua conduta seja incompatível com os fins da Associação de Pais e Mestres, quando infringir o disposto no artigo 11 deste Estatuto.

§ 1º - A exclusão, decidida pela Direção Executiva, será comunicada ao interessado pelo Presidente da Diretoria da Associação de Pais e Mestres.

§ 2º - Caberá ao associado excluído recurso à Assembléia Geral que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Capítulo IV Da Organização

Artigo 13 – A organização básica da Associação de Pais e Mestres que objetiva criar condições para o desempenho integrado e sistemático de sua finalidade, compreende:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único – Cabe de modo amplo a todos os órgãos, zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 14 – A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos pais de alunos, professores, diretor ou responsável, funcionários do estabelecimento e demais Associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento ou



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

117



responsável, com apoio dos demais membros diretores da APM e reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre e extraordinariamente tantas vezes quantas se fizerem necessárias a fim de apreciar matéria urgente e de sua competência.

§ 2º - A Assembléia será realizada em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto o concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o que disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Extraordinariamente, a Assembléia Geral, poderá ser convocada pelos associados desde que devidamente justificada por, no mínimo 20 (vinte) membros.

Artigo 15 – Cabe à Assembléia Geral:

- I – Eleger, no início de cada ano, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Apreciar e votar as contas do exercício anterior, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- III – Propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos Associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 5º do presente Estatuto;
- IV – Tomar conhecimento do planejamento anual, administrativo e pedagógico a ser executado pela escola;
- V – Deliberar sobre o disposto no artigo 5º;
- VI – Aprovar o Plano Anual de Trabalho;
- VII – Apreciar e fiscalizar o cumprimento das deliberações assumidas pela diretoria da Associação de Pais e Mestres;
- VIII – Deliberar sobre a alteração do presente instrumento;
- IX – Decidir sobre a dissolução da A.P.M.;
- X – destituir os administradores eleitos.

Seção II Da diretoria

Artigo 16 – A diretoria da Associação de Pais e Mestres será composta de 07 (sete) membros, eleitos anualmente pela Assembléia Geral:

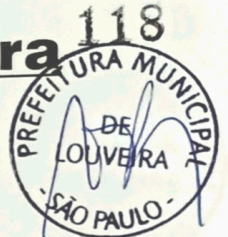
- I – Presidente
- II – Vice – Presidente
- III – Secretário
- IV – 1º Tesoureiro
- V – 2º Tesoureiro
- VI – Diretor Financeiro
- VII – Diretor de Promoção

§1º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente.



Prefeitura Municipal de Louveira ¹¹⁸

Secretaria de Administração



§ 2º - O mandato da diretoria será de um ano, permitindo-se a recondução por uma vez.

Artigo 17 – Cabe à Diretoria:

- I – reunir-se, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, a critério de seu presidente;
- II – elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- III – colocar em execução o plano aprovado;
- IV – elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V – depositar em estabelecimento de crédito oficial (local) na conta da A.P.M. todos os valores recebidos;
- VI – manter escriturados e à disposição de qualquer membro da Associação de Pais e Mestres os livros e documentos da entidade;
- VII – tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao referendo da Assembléia Geral.

Artigo 18 – Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – representar a Associação, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – gerenciar o fundo da Associação de Pais e Mestres, movimentando-o conjuntamente com o Tesoureiro, autorizando e ordenando pagamentos;
- IV – assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência da Associação de Pais e Mestres;
- V – publicar em quadro próprio da A.P.M., balancetes trimestrais da tesouraria, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal;
- VI – apresentar relatório anual das atividades da Associação de Pais e Mestres, bem como as prestações de contas do exercício anterior;
- VII – visar as contas a serem pagas;
- VIII – responder, perante as autoridades escolares, pelas situações, irregulares, se sobre elas não tiver tomado providências cabíveis.

Parágrafo único – O cargo de Presidente será ocupado pelo Diretor da Escola, que é seu titular nato (ou responsável).

Artigo 19 – Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único – O cargo de Vice-Presidente será sempre ocupado por um professor.

Artigo 20 – Compete ao Secretário:

- I – lavrar as atas das reuniões e assembléias, encarregar-se da correspondência social e manter atualizados os arquivos da Associação;
- II – redigir circulares, relatórios, etc.
- III – publicar, no quadro da A.P.M., notícias e atividades da Associação, convites e



Prefeitura Municipal de Louveira

119

Secretaria de Administração



convocações;

IV – assessorar o Presidente nas matérias de interesse da Associação.

Parágrafo único – O cargo de Secretário será sempre ocupado por um professor.

Artigo 21 – Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I – subscrever, com o Presidente da Diretoria, os cheques da conta bancária da Associação de Pais e Mestres;
- II – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente da Diretoria, de conformidade com o Plano Orçamentário aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – supervisionar a escrituração contábil da A.P.M.;
- IV – prestar contas aos associados através de balancetes trimestrais;
- V – apresentar balanço final de exercício financeiro acompanhado de documentos comprobatórios da receita e despesa, ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – O cargo de 1º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 22 – Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo nos demais encargos, sempre que designado.

Parágrafo único – O cargo de 2º Tesoureiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 23 – Cabe ao Diretor Financeiro:

- I – organizar e manter atualizada a escrituração contábil da Associação de Pais e Mestres;
- II – promover concorrências de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela Associação de Pais e Mestres;
- III – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil;
- IV – juntamente com o 1º tesoureiro, dar informações sobre a situação financeira da Associação aos membros da Diretoria.

Parágrafo único – O cargo de Diretor Financeiro será ocupado por um pai de aluno.

Artigo 24 – Cabe ao Diretor de Promoções:

- I – cooperar com a Diretoria da Associação de Pais e Mestres na realização de festividades da escola, inclusive organizando-as;
- II – promover campanhas para obter fundos com os quais a Associação de Pais e Mestres possa atingir os seus fins;
- III – realizar a promoção social do estabelecimento;
- IV – promover palestras e reuniões específicas;
- V – procurar, por todos os meios, elevar e dar conhecimento aos pais e à comunidade, do trabalho educativo que a escola desenvolve;
- VI – promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno;



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

120



VII – organizar, orientar e dirigir atividades esportivas, culturais (internas e externas) dos alunos;

Parágrafo único: O cargo de Diretor de Promoções será sempre ocupado por um pai de aluno.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 25 – O Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) representantes, sendo dois pais de aluno e um professor, tem por atribuição:

- I – apreciar os balancetes trimestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer escrito, que os acompanhará para publicação pela Assembléia Geral;
- II – coordenar, juntamente com a Diretoria, o planejamento orçamentário anual;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria.
- IV – dar parecer, a pedido da Diretoria, sobre resolução que afete as finanças da Associação.

Capítulo V Da Intervenção

Artigo 26 – Sempre que a atividade da Associação de Pais e Mestres venha a contrariar as suas finalidades, definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Diretoria da escola ou de membros da Associação.

Artigo 27 – A intervenção será determinada após processo regular de apuração de fatos, por determinação do Prefeito Municipal e efetivar-se-á através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – No prazo de 05 (cinco) dias da decisão do Prefeito Municipal será nomeado um interventor, elemento de sua confiança, que promoverá novas eleições para reorganização dos órgãos diretores da entidade.

Capítulo VI Das disposições finais

Artigo 28 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão, por parte da Associação de Pais e Mestres qualquer remuneração, gratificação ou auxílio.

Artigo 29 – Os balancetes trimestrais e o balanço anual, com o Parecer do Conselho Fiscal, serão afixados em quadro próprio da Associação de Pais e Mestres, no recinto da escola e, quando possível, publicados na imprensa local.

Parágrafo único – Serão igualmente publicados no quadro da A.P.M. notícias e atividades da Associação, convites e convocações.

Artigo 30 – O balanço anual deverá ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal até



Prefeitura Municipal de Louveira

121

Secretaria de Administração



10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

Artigo 31 - O edital de convocação da Assembléia Geral, com 05 (cinco) dias de antecedência conterà:

- I - dia, local e hora da 1ª e 2ª convocação;
- II - ordem do dia.

§1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

Artigo 32 - No exercício de suas atribuições, a Associação de Pais e Mestres manterá rigoroso respeito às disposições legais e, de modo especial, às referentes à educação e ao ensino.

Artigo 33 - Os bens adquiridos pela A.P.M., desde a sua aquisição, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo único: A consecução do disposto no "caput" deste artigo será efetuada mediante instrumento próprio, à época de sua aquisição.

Artigo 34 - Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Fiscal ou da Diretoria, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 35 - O prazo de duração da A.P.M. é indeterminado e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Artigo 36 - Em caso de dissolução, todos os bens da A.P.M. serão destinados para a instituição congênere.

Artigo 37 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 38 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de 1/3 (um terço) em segunda convocação. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 39 - As partes elegem o foro da comarca de Vinhedo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 40 - O presente Estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembléia Geral realizada em de de, da qual constam os nomes e



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

122



qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Louveira, de de .

Presidente da Diretoria